

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. Da Necessidade da Contratação

A presente contratação destina-se à execução de serviços de manutenção e restauração de estrutura metálica industrial, incluindo reservatório de grande porte, indispensáveis para eliminar riscos à saúde dos usuários e assegurar a continuidade das atividades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

A situação apresentada demanda pronta intervenção, sob pena de comprometimento da segurança e da prestação de serviço público essencial, caracterizando a urgência da medida.

2. Da Pesquisa de Mercado e Inviabilidade de Competição

Foram realizadas diligências com o objetivo de identificar fornecedores e parâmetros de preços para o objeto pretendido, incluindo consultas aos sistemas TEC PR e PNCP, bem como outras fontes usualmente adotadas pela Administração Pública.

Todavia, não foram localizados orçamentos compatíveis, similares ou registros de contratações equivalentes, tampouco identificadas empresas que realizem serviço igual ou compatível com o objeto pretendido, em razão das especificidades técnicas da demanda.

Dessa forma, restou caracterizada a inviabilidade de comparação objetiva de propostas, o que impede a realização de procedimento competitivo nos moldes tradicionais.

3. Do Enquadramento Legal da Dispensa

Diante do contexto apresentado, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se mostrou viável a obtenção de propostas comparáveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, devidamente motivada nos autos.

4. Da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa M A S Agro Soluções e Manutenções Industriais Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.944.899/0001-64, decorre da inexistência de outros fornecedores identificados que executem serviço igual ou compatível com o objeto da contratação, conforme demonstrado nas diligências realizadas por este órgão municipal.

Embora não tenham sido apresentados atestados formais de capacidade técnica para objeto idêntico, verificou-se que a empresa dispõe de estrutura operacional mínima, disponibilidade imediata e condições práticas para executar o serviço dentro do prazo necessário, atendendo à urgência da demanda.

Ressalta-se que a contratada encontra-se regularmente constituída, atendendo aos requisitos legais para a formalização do ajuste, o que assegura a segurança jurídica da contratação.

5. Da Razoabilidade do Preço

O valor proposto foi analisado sob o prisma da razoabilidade, considerando as características do serviço, a urgência da execução, a inexistência de parâmetros formais de comparação e a necessidade de atendimento imediato ao interesse público, não se evidenciando, no caso concreto, sobrepreço ou vantagem indevida.

6. Conclusão

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, motivada e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público, com previsão de execução até 05 de fevereiro de 2026, assegurando a eliminação dos riscos à saúde e a continuidade das atividades do CMEI.

Ubiratã/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

Sebastião Osmar Beraldo

27/01/2026 - 14:26

RKP15HXJTES6G6B5VB35EW

Sebastião Osmar Beraldo
Secretário Municipal de Educação e Cultura